



# *Câmara Municipal de Novais*

CNPJ. 74.354.168/0001-31

*Novais - SP*

## **PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 06/2020, de 22 de abril de 2020.

**Iniciativa:** Fabio Donizete da Silva – Prefeito Municipal.

**Síntese:** Trata de lei que dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Novais, para o atendimento de despesas com o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), com recursos vinculados transferidos pelos Governos Federal e Estadual, e dá outras providências”.

**Parecer:** O projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial ao artigo 165 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e ao artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

No tocante a matéria, imperioso se demonstra a pertinência em elevar inúmeras considerações;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que " dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”,

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus”,

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que " reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República”,

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que " reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus,



# *Câmara Municipal de Novais*

CNPJ. 74.354.168/0001-31

*Novais - SP*

---

Considerando Decreto Estadual nº 64.881/2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e dá providências complementares;

Considerando a edição do Decreto nº 12/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de atividades na esfera pública, estabelece regras para o funcionamento de repartições públicas e privadas do município de Novais devido ao estado de emergência;

Considerando a edição do Decreto nº 14/2020, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Novais e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (covid-19);

Considerando que as medidas preventivas destinadas a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus impuseram o afastamento dos alunos das escolas municipais e, assim, a suspensão das aulas na rede pública;

Considerando que o direito à alimentação está incluído no rol dos Direitos Humanos instituídos por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - ONU, e para além de sua caracterização no direito internacional, a alimentação é um direito constitucionalmente garantido pelo Poder Público de modo universal;

Considerando que a alimentação escolar passa a ser um dos pilares centrais para o amplo desenvolvimento de todas as crianças e adolescentes, devendo assim ser garantida sua continuidade mesmo em períodos de instabilidade social;

Considerando a necessidade de organização ou gestão da crise iminente, com vistas na manutenção e operacionalização dos serviços públicos diante da vigência de medidas preventivas;

Considerando a referência normativa estabelecida pela Lei Federal nº 13.987/2020, de 07 de abril de 2020, que trata de autorização, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis pelos estudantes das escolas públicas da educação básica;





# *Câmara Municipal de Novais*

CNPJ. 74.354.168/0001-31

*Novais - SP*

Considerando a Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020 do FNDE, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID -19;

Considerando as orientações da cartilha de orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério da Educação

Portanto, como se pode observar acima, a matéria proposta, está se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, pois, tem como finalidade o abastecimento nutricional socioassistencial às famílias em vulnerabilidade alimentar e nutricional, bem como a garantia do acesso à Alimentação Escolar aos alunos regularmente matriculados no município, enquanto durar o período de estado de emergência na Saúde Pública e a suspensão das aulas.

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário, contemplando os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica é pela aprovação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência da Comissão Finanças e Orçamento.

S.m.j. Este é o Parecer

Câmara Municipal de Novais - SP, 27 de abril de 2020.

**Renato de Freitas Paiva**  
**Assessoria Jurídica**



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**Proposição analisada:** Projeto de Lei nº 06/2020, de 22 de abril de 2020.

**Assunto:** “Dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Novais, para o atendimento de despesas com o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), com recursos vinculados transferidos pelos Governos Federal e Estadual, e dá outras providências”.

Aos vinte e sete de abril de dois mil e vinte, as Comissões de Finanças e Orçamento, e Legislação, Justiça e Redação, compostas pelos Nobres Vereadores abaixo firmados, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Novais, para análise do Projeto de Lei nº 06/2020, exarando o seguinte parecer:

Após amplo debate entre os membros das Comissões, decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 27 de abril de 2020.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final    Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Paulo Cesar Dias Pinheiro  
Presidente

Claudinei Cáceres Gil  
Presidente

Claudinei Cáceres Gil  
Membro

Paulo Cesar Dias Pinheiro  
Membro

Douglas André Freschi Cruz  
Membro

Flávio Aparecido Simão  
Membro